



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 12, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regimento Interno das Moradias Estudantis da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada no dia 28 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Moradias Estudantis da Ufersa, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DAS MORADIAS ESTUDANTIS**

(anexo da Resolução Consad/Ufersa nº 12, de 28 de junho de 2023)

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a natureza, a organização e as normas de uso das Moradias Estudantis da Ufersa, em consonância com o que estabelecem o Estatuto, o Regimento Geral, a Política de Assistência Estudantil e o Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae) da Universidade, e de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos deste Regimento e de suas normativas relacionadas, aplicam-se as seguintes definições:

I - administração da Moradia: Divisão de Moradia Estudantil, no *Campus* Sede, ou a respectiva Coordenadoria de Assuntos Estudantis (Coae) do *campus* fora da Sede;

II - ala: subdivisão do bloco de apartamentos, que agrupa 5 (cinco) quartos cada;

III - alojamento feminino: conjunto de todas as unidades habitacionais femininas da Moradia Estudantil de cada *campus*;

IV - alojamento masculino: conjunto de todas as unidades habitacionais masculinas da Moradia Estudantil de cada *campus*;

V - líder: residente escolhido(a) por ala ou por casa para atuar junto ao(à) Representante;

VI - recadastramento semestral: atualização de dados cadastrais e confirmação de interesse em permanecer na moradia, realizada presencial ou virtualmente, mediante convocação da Administração da Moradia;

VII - representante: residente eleito(a) dentre os alojamentos feminino e masculino da graduação, para representá-los(as);

VIII - unidade habitacional: bloco de apartamentos ou casa;

IX - residentes ou moradores: discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação e contemplados com uma vaga nas unidades habitacionais que compõem as Moradias Estudantis da Ufersa.

CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 3º A Moradia Estudantil é uma das modalidades de assistência estudantil previstas no Piae e consiste na concessão de vaga em uma das unidades habitacionais dos *campi* da Ufersa, dentro e fora da Sede.

Art. 4º A Moradia Estudantil tem como finalidade contribuir para a permanência dos(as) estudantes na educação superior pública federal, através da oferta de moradia aos(às) discentes regularmente matriculados(as) na graduação ou na pós-graduação *stricto sensu* presencial, que comprovem não possuir residência familiar na cidade do *campus* onde estão matriculados(as), classificados(as) a partir de sua vulnerabilidade socioeconômica e dos demais critérios previstos no Piae e nos editais de seleção.

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Compete à Divisão de Moradia Estudantil, no *Campus* Sede, e à Coordenadoria de Assuntos Estudantis nos demais *campi* administrar a Moradia Estudantil, auxiliar na supervisão das condições de sua instalação física e realizar o acompanhamento de seus residentes, com objetivo de contribuir com a permanência estudantil.

Parágrafo único. Nas unidades habitacionais destinadas aos (às) discentes de pós-graduação, compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e à Assessoria de Relações Internacionais (ARI) assessorar a Divisão de Moradia Estudantil na administração das unidades e o acompanhamento de moradores(as).

Art. 6º A Moradia Estudantil é composta por unidades habitacionais divididas entre blocos de apartamentos ou casas, destinadas ao alojamento de discentes de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* (nos *campi* em que houver), localizadas em Angicos, Caraúbas, Pau dos Ferros e Mossoró.

§ 1º Os alojamentos da graduação e pós-graduação serão divididos entre masculinos e femininos. Portanto, não serão permitidos alojamentos mistos.

§ 2º A alocação de discentes nos alojamentos será realizada de acordo com sua identidade de gênero.

§ 3º Discentes de pós-graduação *stricto sensu* e discentes estrangeiros(as) em mobilidade serão alocados(as) em unidades habitacionais específicas, geridas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Discentes estrangeiros(as) em mobilidade acadêmica que necessitem de moradia provisória poderão ser alocados(as), excepcionalmente, nas unidades habitacionais da graduação, em caso de inexistência de vagas nas unidades da pós-graduação.

Art. 7º Caberá à Administração da Moradia estabelecer quantos e quais beneficiários(as) poderão residir em cada unidade habitacional da graduação, obedecendo a capacidade funcional das mesmas.

§ 1º A Administração da Moradia poderá efetuar remanejamento de residentes para solucionar problemas de convivência ou logística, ou mediante solicitação formal do (a) interessado (a).

§ 2º Toda e qualquer mudança de quarto só poderá ser feita sob a apreciação e deliberação da Administração da Moradia.

Art. 8º A Administração da Moradia disponibilizará em cada unidade habitacional uma cópia do Regimento Interno da Moradia Estudantil, para consulta e ciência de todos(as) os(as) discentes residentes dos seus direitos, deveres, responsabilidades e normas a seguir enquanto moradores(as).

Art. 9º As Moradias Estudantis permanecerão fechadas durante o recesso acadêmico.

§ 1º Caso o(a) morador(a) necessite permanecer na Moradia Estudantil durante o recesso acadêmico, deverá preencher requerimento (Anexo I) solicitando a autorização da Administração da Moradia de seu respectivo campus, se discente de graduação, ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

discente de pós-graduação, no prazo de até sete dias antes do término do período letivo, apresentando justificativa de sua solicitação via canal institucional.

§ 2º A Administração da Moradia ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso, deferirá ou não a solicitação do(a) discente, de acordo com as justificativas apresentadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DO INGRESSO NA MORADIA**

**Seção I**  
**Dos(as) Discentes Da Graduação**

Art. 10 O processo seletivo para o ingresso de discentes de graduação na Moradia Estudantil será realizado semestralmente, juntamente com as demais modalidades do Piae, via edital cuja elaboração compete às Coordenadorias de Assuntos Estudantis (Coe), nos *campi* fora da Sede e à Divisão de Programas Sociais, em Mossoró.

Parágrafo único. Somente poderão participar dos processos seletivos para a moradia aqueles(as) que cumpram os requisitos dispostos no art. 26 do Piae, que trata do Perfil Discente.

Art. 11 Os(as) discentes selecionados para a Moradia Estudantil serão convocados pela Proae ou pela Coe de seu respectivo *campus* para assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Responsabilidade.

§ 1º O (a) discente terá até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, salvos os casos devidamente justificados por requerimento específico (Anexo I), a ser encaminhado via canal institucional, para ocupar efetivamente a vaga na unidade habitacional para a qual foi encaminhado(a). Passado este prazo, o (a) discente perderá a vaga automaticamente, ficando esta vaga à disposição da Administração da Moradia para convocação do suplente imediato.

§ 2º As unidades habitacionais somente estarão disponíveis aos(às) novos(as) residentes, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º O prazo de permanência do(a) discente como residente será o tempo de duração regular do seu curso, acrescido de até 2 (dois) semestres letivos, sendo necessário o recadastramento semestral. Caso o(a) residente necessite permanecer na vaga após esse tempo, deverá solicitar a prorrogação de sua permanência, por requerimento específico (Anexo I), via canal institucional e com a devida justificativa.

§ 4º Caberá à Administração da Moradia emitir parecer acerca dos pedidos de prorrogação, e a permanência do(a) discente requerente, para além do tempo previsto no § 3º, está condicionada ao deferimento de seu pedido.

**Seção II**  
**Dos(as) Discentes Da Pós-Graduação**

Art. 12. O ingresso de discentes de pós-graduação *stricto sensu* da Ufersa na Moradia Estudantil acontecerá por meio de edital, lançado semestralmente pela Divisão de Moradia Estudantil, para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ocupação das unidades habitacionais da Pós-Graduação, salvo os casos em que não houver disponibilidade de vagas.

§ 1º Serão selecionados(as) discentes de pós-graduação *stricto sensu* da Ufersa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que comprovem renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio de referência nacional e que cumpram os requisitos estabelecidos em edital.

§ 2º Os(as) discentes de pós-graduação contemplados no edital poderão permanecer na Moradia Estudantil até o encerramento do período regular de seu curso de mestrado ou doutorado, acrescido de prorrogação de até 6 (seis) meses, quando concedida pelo colegiado do programa de pós-graduação em que está matriculado.

§ 3º Para solicitação da prorrogação de permanência na Moradia Estudantil o(a) discente deverá encaminhar requerimento (Anexo I) com a devida justificativa e documento que comprove a prorrogação de prazo junto ao programa de Pós-graduação, via canal institucional, para a Divisão de Moradia Estudantil.

CAPÍTULO V  
DA MORADIA PROVISÓRIA E DA PORTABILIDADE

Seção I  
**Dos(as) Discentes Da Graduação**

Art. 13 Em casos excepcionais, mediante parecer social ou, quando necessário, parecer multiprofissional, a Administração da Moradia poderá conceder moradia provisória a discentes que não tenham sido contemplados(as) no processo seletivo regular.

§ 1º A concessão de moradia provisória acontecerá mediante existência de vaga, após esgotadas as chamadas regulares dos(as) contemplados(as) e da lista de suplentes;

§ 2º Casos urgentes, de extrema vulnerabilidade ou risco social, poderão ser, a qualquer tempo, analisados pela Proae ou Coae para concessão de moradia provisória, cumprindo o que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 3º O(a) discente poderá permanecer em situação de moradia provisória pelo prazo descrito no parecer que concedeu o benefício, que poderá durar, no máximo, até o próximo processo seletivo regular para a Moradia Estudantil.

Art. 14 O(a) discente de graduação beneficiário(a) da Moradia Estudantil que esteja em mobilidade acadêmica poderá requerer moradia provisória durante o período de permanência no *campus* onde estiver cursando componentes curriculares presenciais.

Art. 15 O(a) discente beneficiário(a) da Moradia Estudantil que ingressar na graduação de segundo ciclo em um *campus* diferente daquele no qual cursou a graduação de primeiro ciclo poderá solicitar a portabilidade do benefício para o novo *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deverá ser realizada antes do final do semestre letivo anterior à mudança de *campus*, para viabilizar a reserva de vaga antes do processo seletivo regular.

§ 2º Para efetivar a solicitação o(a) discente deverá encaminhar requerimento (Anexo I) devidamente preenchido, via canal institucional, para a Divisão de Moradia Estudantil.

**Seção II**  
**Dos(as) Discentes Da Pós-Graduação**

Art. 16 Discentes estrangeiros(as) em mobilidade acadêmica que venham à Universidade por convênios e parcerias da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), poderão ser alocados(as) na Moradia Estudantil como moradores(as) provisórios(as), na ocasião de sua chegada ao Brasil, mediante prévia solicitação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A concessão de moradia provisória sobre a qual dispõe o *caput* deste artigo está limitada ao período de 2 (dois) meses de duração, prorrogável por mais 1 (um), e destina-se a apoiar o(a) discente estrangeiro até que se estabeleça no país.

§ 2º Caso o(a) discente estrangeiro(a) em mobilidade não possua bolsa pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado(a), nem qualquer outra subvenção financeira, que deseje permanecer na moradia por período superior a 3 (três) meses, deverá requerer ingresso na Moradia Estudantil via edital regular, e a ele(a) serão aplicadas as regras gerais de perfil e classificação dos(as) candidatos(as) da pós-graduação.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS(OS) DISCENTES EM TRÂNSITO E DOS(AS) VISITANTES**

Art. 17 A Administração da Moradia poderá conceder, em caso de existência de vagas ociosas nos alojamentos, estadia breve a discentes de graduação da Ufersa ou de outras instituições parceiras, que sejam beneficiários(as) de assistência estudantil em suas instituições de origem, e estejam realizando atividades de ensino, pesquisa ou extensão no *campus* da respectiva Moradia.

§ 1º A estadia para discente em trânsito sobre a qual dispõe o *caput* deste artigo durará somente o período de realização das atividades, não excedendo o prazo máximo de 15 dias.

§ 2º A Instituição de origem do(a) discente em trânsito deverá justificar, via ofício, a situação de vulnerabilidade que enseja na concessão de estadia e formalizar a solicitação para a Administração da Moradia da Ufersa, até 7 (sete) dias antes da chegada do(a) discente ao campus.

Art. 18 Aos (às) discentes em trânsito serão aplicadas as regras previstas neste Regimento, no que diz respeito às proibições e deveres dos(as) moradores(as), enquanto estiverem nas dependências da moradia, sob pena de cancelamento da concessão de estadia, em caso de descumprimento.

Art. 19 Somente durante o período de suas solenidades de Colação de Grau, os(as) moradores(as) poderão receber até 2 (dois) visitantes, inclusive com pernoite, pelo prazo máximo de 2 (dois) dias, mediante autorização prévia da Administração da Moradia e desde que com o consentimento expresso dos(as) demais moradores(as) do quarto no qual os visitantes ficarão alojados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§1º A solicitação de autorização para receber visitantes deverá ser feita por meio de requerimento (Anexo I) que deverá ser encaminhado a Divisão de Moradia Estudantil por meio de canal institucional.

§ 2º Em caso de visitante de gênero diverso do alojamento do(a) morador(a) que irá recebê-lo(a), a Administração da Moradia deve analisar a viabilidade de conceder estadia no alojamento adequado ao gênero do(a) visitante.

Art. 20 Moradores(as) pais e mães poderão receber seus filhos de até 10 anos na moradia como visitantes, desde que a estadia seja previamente autorizada pela Administração da Moradia.

§ 1º A solicitação de autorização para receber os filhos de até 10 anos deverá ser feita por meio de requerimento (Anexo I) que deverá ser encaminhado a Divisão de Moradia Estudantil por meio de canal institucional.

§ 2º A estadia sobre a qual dispõe o *caput* não poderá exceder o período de 2 (dois) dias.

Art. 21 Os(as) visitantes estarão sujeitos às normas deste Regimento, e sob a tutela dos(as) moradores(as) que os(as) receberem, que deverão se responsabilizar totalmente pelo seu comportamento e por sua integridade física, psicológica e moral, enquanto estiverem nas dependências da moradia.

CAPÍTULO VII  
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**Seção I**  
**Dos(as) Representantes da Graduação**

Art. 22 Os(as) residentes de graduação deverão eleger 1 (uma) Representante do alojamento feminino e 1 (um) Representante do alojamento masculino, por Moradia Estudantil, que auxiliarão a Administração das Moradias na resolução das demandas dos(as) residentes.

§ 1º Todos(as) os(as) residentes da Moradia Estudantil poderão votar e serem votados(as), no âmbito de seu respectivo alojamento (feminino ou masculino), conforme disposição deste Regimento.

§ 2º O mandato terá duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 23. Compete à Divisão de Moradia Estudantil, no Campus Sede, e aos(às) Coordenadores(as) de Assuntos Estudantis, nos campi fora da Sede, nomear, por meio de portaria, a comissão que coordenará as eleições de Representante, composta por 3 (três) servidores(as) (dois titulares e um suplente), e 2 (dois) discentes (um titular e um suplente).

Art. 24 As Moradias Estudantis de cada *campus* elegerão seus representantes, sendo dois (um titular e um suplente) para o alojamento feminino e dois (um titular e um suplente) para o alojamento masculino, no âmbito da graduação.

§ 1º O(a) suplente atuará em substituição do(a) Representante titular nas suas ausências ou impedimentos legais (viagens ou eventos acadêmicos, licença por motivo de saúde *etc*).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Serão elegíveis apenas os(as) candidatos(as) que tenham sido residentes por, pelo menos, um período letivo regular anterior ao pleito, que não estejam matriculados(as) no último período do curso, e que cumpram os demais requisitos previstos no Edital da eleição.

§ 3º Os(as) Representantes de que trata este Artigo perderão os seus mandatos se deixarem de residir na Moradia Estudantil e/ou se sofrerem qualquer tipo de sanção disciplinar no âmbito da Universidade.

§ 4º Declarada a vacância do(a) Representante titular e suplente, simultaneamente, haverá eleição para recomposição dos cargos.

Art. 25 O(a) Representante titular dos alojamentos feminino e masculino da Moradia Estudantil, quando no exercício dos seus mandatos, terão direito a uma bolsa pecuniária.

Parágrafo único. Quando dos impedimentos legais do(a) Representante titular, assumirá o(a) Representante suplente, que terá direito ao recebimento da bolsa, proporcionalmente aos dias em que desempenhar a função.

Art. 26 São atribuições dos(as) Representantes dos alojamentos feminino e masculino da Moradia Estudantil:

I - Auxiliar a Administração da Moradia, na forma prevista neste Regimento, fazendo cumprir as determinações dos normativos existentes;

II - Solicitar à Administração da Moradia de seu *campus* as providências necessárias para garantir o bom funcionamento da Moradia Estudantil, bem como reportar as irregularidades que forem encontradas;

III - Encaminhar à Administração da Moradia de seu *campus* todos os problemas que dependam de solução exclusiva da Ufersa, no que diz respeito a reparos, consertos, restaurações, fornecimento de material, água e luz.

IV - Auxiliar a Administração da Moradia a manter-se atualizada sobre alterações nos líderes de unidade, quando houver.

**Seção II**  
**Dos(as) Líderes da Graduação e da Pós-Graduação**

Art. 27 É facultada à Administração da Moradia a instituição de líderes para alas e casas dos discentes de graduação, conforme necessidade de cada Moradia Estudantil.

§ 1º Transcorridos 10 (dez) dias após a nomeação do representante dos alojamentos, as alas e casas que desejarem, deverão informar ao representante eleito o nome dos líderes escolhidos.

§ 2º Os líderes terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos enquanto estiverem residindo na mesma ala ou casa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Instituída a figura do(a) líder pela Administração da Moradia, é obrigatória a sua escolha para cada ala ou casa do respectivo alojamento.

Art. 28 É obrigatória a escolha de um(a) líder para as unidades habitacionais da Pós-Graduação, que deverá representar os(as) discentes de pós-graduação e estrangeiros(as) em mobilidade acadêmica.

Art. 29 Os(as) líderes serão indicados(as) pelos(as) moradores(as) de sua respectiva casa ou ala, com exceção do(a) líder das unidades habitacionais da pós-graduação, que será um(a) único(a) escolhido(a) por todos(as) os(as) moradores(as) das casas da pós.

Art. 30 Após a escolha, o(a) líder deverá se apresentar ao(à) Representante de seu alojamento para atualização cadastral, no caso dos(as) discentes de graduação.

Art. 31 É dever do(a) líder auxiliar a Administração da Moradia a permanecer atualizada com relação aos nomes e número de residentes da sua ala ou casa, informando-a se há vagas ou desistência de algum(a) residente.

Art. 32 Em caso de renúncia ou desocupação da função de líder, os(as) residentes da respectiva ala ou casa deverão escolher um(a) novo(a) líder.

Art. 33 Os(as) líderes não terão direito a nenhum tipo de auxílio pecuniário.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA**

Art. 34 Para permanência na Moradia Estudantil, o(a) residente de graduação deve cumprir com as Obrigações do(a) Discente Assistido, dispostas no Piaie, e além disso:

I – estar regularmente matriculado(a) na Instituição, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:

a) os(as) discentes matriculados(as) em cursos que ofertem menos de 4 (quatro) componentes curriculares no semestre letivo regular; e

b) os(as) discentes que estiverem matriculados(as) apenas nos componentes curriculares estritamente necessários para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez.

c) em situações excepcionais que impactem na oferta de componentes curriculares, que serão apreciadas pela Administração da Moradia.

II - ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) semestral igual ou maior que 5,00 (cinco);

III - não possuir mais de duas reprovações por média por período letivo;

IV - não ter nenhuma reprovação por falta;

V - realizar a confirmação de sua vaga para o semestre letivo regular subsequente, por meio do recadastramento semestral;

VI – manter renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio de referência nacional;

VII - não ter vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada;

Art. 35 Os(as) residentes da pós-graduação permanecem na Moradia em cumprimento ao que estabelece este Regimento e, adicionalmente, ao que for estabelecido nos editais de ingresso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será responsável por estabelecer e avaliar os critérios de permanência dos(as) discentes de pós-graduação, que devem estar expressos nos editais de seleção para a Moradia Estudantil.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) MORADORES(AS)**

Art. 36 São direitos de todos(as) os(as) moradores(as):

- I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus pares, terceirizados(as) e servidores(as) da instituição;
- II - requerer o desligamento da Moradia Estudantil, a qualquer tempo;
- III - ser assistido(a), em suas reivindicações, pela equipe multiprofissional de Assistência Estudantil da Universidade;
- IV - utilizar com responsabilidade todos os espaços da Moradia Estudantil e seus equipamentos;
- V - desfrutar de ambiente de boa convivência e estudo;
- VI - ter respeitado o direito ao descanso e à privacidade em seu quarto;
- VII - ter respeitada a sua integridade física, psíquica e moral;
- VIII - participar das eleições de representação estudantil e de líder, se for o caso, votando e/ou sendo votado(a), nos termos deste Regimento;
- IX - manifestar suas convicções e ser respeitado(a) pelas diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social;
- X - apresentar denúncia à Administração da Moradia em relação a atos e omissões que contrariem este Regimento;
- XI - apresentar defesa, quando diante da possibilidade de sofrer penalidade;
- XII - permanecer na Moradia, durante os períodos de recesso acadêmico, cumpridos os § 1º e § 2º do art. 9º deste Regimento;
- XIII - solicitar junto à Administração da Moradia mudança de quarto e/ou unidade habitacional, quando houver disponibilidade, apresentando justificativa que será analisada;
- XIV - ter assegurado o Auxílio Alimentação, desde que não receba subvenção financeira pela Ufersa ou outra Instituição;
- XV - ter assegurada sua vaga na Moradia do *campus* de origem, enquanto estiver desenvolvendo comprovadamente atividades acadêmicas em outro *campus* da Ufersa ou Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Os direitos sobre os quais dispõe este artigo se aplicam a todos(as) os(as) discentes, com exceção dos incisos XIV e XV, que referem-se apenas aos(às) discentes de graduação.

Art. 37 São deveres de todos(as) os(as) moradores(as):

- I - respeitar a individualidade e os direitos de todos(as) os(as) moradores(as), não incorrendo em nenhum tipo de ofensa, discriminação, preconceito de natureza religiosa, sexual, política, racial, de gênero, de classe e de deficiência;
- II - priorizar as atividades acadêmicas, buscando bom desempenho acadêmico e êxito no cumprimento dos critérios de permanência do beneficiário;
- III - cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regimento e as normativas às quais está submetido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- IV - comunicar à Administração da Moradia qualquer mudança em seu perfil socioeconômico;
- V - comunicar imediatamente à Administração da Moradia quando tiver conhecimento de mudança no perfil socioeconômico de algum morador(a);
- VI - comunicar oficialmente à Administração da Moradia quando necessitar ausentar-se do alojamento por um período igual ou superior a 15 dias, em período letivo;
- VII - zelar pelas instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios da Ufersa alocados na moradia, com cuidado permanente de higienização, conservação e limpeza;
- VIII - respeitar o horário de descanso e de estudo, definido por cada ala e/ou casa, inclusive resguardando a lei do silêncio e direito dos(as) demais moradores(as);
- IX - preservar a saúde dos(as) colegas, sobretudo quando contrair doenças transmissíveis;
- X - informar à Administração da Moradia sobre situações de doença, garantido o sigilo, mantendo-a informada sobre sua evolução clínica;
- XI - comunicar imediatamente à Administração da Moradia, ao(à) Representante do alojamento e/ou ao(a) líder, quando houver, sobre qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e/ou externas das instalações da Moradia, sob pena de omissão;
- XII - requerer autorização da Administração da Moradia ou da Proppg, conforme o caso, se houver a necessidade de permanecer na Moradia nos períodos de férias e recessos acadêmicos;
- XIII - não subtrair, nem utilizar bens alheios sem autorização do respectivo dono;
- XIV - tratar os(as) demais moradores(as), servidores(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) com cordialidade e respeito;
- XV - utilizar o quarto da Moradia para fins unicamente residenciais, vedadas quaisquer outras atividades e sublocações;
- XVI - não permitir a estadia de nenhum(a) visitante sem prévia autorização da Administração da Moradia;
- XVII - responsabilizar-se pelo comportamento de seus visitantes, quando autorizados pela Administração da Moradia;
- XVIII - não dificultar a visita ou vistoria às dependências da Moradia pela Administração da Moradia ou servidor(a) indicado por ela;
- XIX - Apresentar documento de com foto para identificar-se como morador(a), se solicitado pela vigilância do *campus* ou sempre que necessário;
- XX - comunicar imediatamente e oficialmente à Administração da Moradia a dispensa de utilização de vaga na Moradia;
- XXI - quando desligado(a) da Moradia por qualquer razão, desocupar as instalações e entregar a chave da acomodação à Administração da Moradia dentro do prazo estabelecido neste Regimento, conforme o caso.
- XXII - não cometer nenhuma infração à lei nas dependências da Moradia;
- XXIII - indenizar a Ufersa por qualquer dano material ao patrimônio da Moradia;
- XXIV - agir em observância aos princípios que regem a conduta discente, no que dispõe o Regimento Geral da Ufersa acerca da ordem disciplinar.

CAPÍTULO IX  
DAS PROIBIÇÕES

Art. 38 É vedada a realização de trotes e brincadeiras que causem constrangimentos aos(as) moradores(as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 É vedado em qualquer uma das unidades habitacionais da Moradia Estudantil:

- I - comercializar, guardar ou fazer uso de qualquer produto ilícito (entorpecentes, explosivos, produtos corrosivos, venenos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, material radioativo, dentre outros);
- II - improvisar cozinhas nos quartos com o uso de fogões ou fogareiros, elétricos ou a gás, ebulidores ou similares;
- III - guardar ou portar armas de qualquer tipo no interior da Moradia;
- IV - trazer e abrigar deliberadamente quaisquer tipos de animais de estimação, mesmo que temporariamente, no interior das unidades habitacionais da Moradia;
- V - permitir a entrada e/ou permanência de menores de idade não moradores(as) nas dependências da Moradia, salvos os casos de familiares de moradores(as), previstos nos art. 19 e 20 deste Regimento, desde que previamente autorizados(as) pela Administração da Moradia;
- VI - permitir a entrada e/ou permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem o prévio conhecimento e autorização da Administração da Moradia;
- VII - manter e/ou usar caixa de som amplificada ou equipamentos sonoros nas unidades habitacionais da Moradia de forma a prejudicar os(as) demais moradores(as) e vizinhos(as) da comunidade;
- VIII - afixar cartazes ou outros meios de divulgação fora dos locais estabelecidos para tal;
- IX - afixar adesivos ou quadros, fotos, bandeiras e demais objetos com uso de pregos ou parafusos, de qualquer natureza, nas dependências e equipamentos da Moradia;
- X - causar danos materiais contra o patrimônio da Moradia;
- XI - tomar para si bens pertencentes ao patrimônio da Moradia;
- XII - praticar atos atentatórios (agressão, ameaça, intimidação etc) à integridade física, moral e/ou psíquica dos(as) demais moradores(as), dos(as) servidores(as) efetivos(as) ou trabalhadores(as) terceirizados(as) da Ufersa;
- XIII - praticar assédio moral ou sexual contra servidores(as) da Ufersa ou trabalhadores(as) terceirizado(as), bem como contra os(as) demais moradores(as);
- XIV - ceder chave da acomodação para terceiros;
- XV - realizar eventos na Moradia sem a expressa autorização da Administração da Moradia;
- XVI - realizar festas na Moradia;
- XVII - praticar quaisquer tipos de jogos de modalidade ilícitas (jogos de azar, apostas, etc.) nas dependências da Moradia;
- XVIII - consumir drogas lícitas (bebidas alcoólicas e tabaco), nas dependências da Moradia.

**CAPÍTULO X**  
**DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS(ÀS) MORADORES(AS)**

Art. 40 Todos os(as) residentes da Moradia Estudantil estão submetidos(as), assim como os(as) demais discentes da Universidade, ao regime disciplinar do corpo discente da Ufersa. Além disso, no âmbito das moradias, discentes de graduação e de pós-graduação estão sujeitos(as) às seguintes penas disciplinares específicas:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão de até 30 dias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV - desligamento da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, deverão ser consideradas a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e/ou ao(s) morador(es), os fatores agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do(a) autor(a) da infração, a quem será garantido(a) o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 41 A aplicação das penalidades previstas neste Regimento não isentam o(a) discente de sua submissão ao Regime Disciplinar Discente e não se confundem com outras penalidades ou sanções nele previstas.

Art. 42 A penalidade de Advertência verbal será aplicada em razão de:

I - descumprimento dos incisos II, VIII ou IX, do artigo 39 (Das Proibições);

II - demais infrações leves não dispostas neste Regimento, para as quais não se apliquem as penalidades de repreensão, suspensão ou desligamento;

§ 1º A penalidade de Advertência verbal será aplicada de forma reservada, por um(a) servidor(a) da Administração da Moradia e na presença de uma testemunha, que pode ser servidor(a) da Ufersa ou o(a) representante do alojamento.

§ 2º Caso a penalidade seja aplicada ao(a) representante, deverá ser priorizado o testemunho de um servidor(a) da Ufersa.

§ 3º A Advertência será registrada internamente, pela Administração da Moradia, apenas para fins de verificação da reincidência.

Art. 43 A penalidade de Repreensão será aplicada em razão de:

I - descumprimento dos incisos VIII, XIII ou XVI, do artigo 37 (Dos Deveres);

II - descumprimento dos incisos IV, VI, VII, XI, XIV, XV, XVI e XVIII, do artigo 39 (Das Proibições);

III - reincidência de infração punível com Advertência verbal;

§ 1º A aplicação da penalidade de Repreensão será feita por escrito, pela Administração da Moradia, que deve notificar o(a) discente e concedê-lo(a) 5 (cinco) dias para apresentar defesa.

§ 2º Após findo o prazo e analisada a defesa, quando houver, a Administração da Moradia comunicará oficialmente o(a) discente de sua decisão final e, se aplicada, registrará a penalidade para fins de verificação de reincidência.

Art. 44 A penalidade de Suspensão da Moradia por até 30 dias será aplicada em razão de:

I - descumprimento dos incisos I, XIV e XV do artigo 37 (dos Deveres);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II - descumprimento dos incisos V, XII e XVII do artigo 39 (das Proibições);

III - reincidência de infração punível com Repreensão;

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de Suspensão da Moradia não implicará, em nenhuma hipótese, na suspensão das atividades acadêmicas do(a) discente;

Art. 45. A penalidade de Desligamento da Moradia será aplicada em razão de:

I - descumprimento do inciso XXII, do artigo 25 (dos Deveres);

II - descumprimento dos incisos I, III, XIII, do artigo 27 (das Proibições);

III - reincidência de infração punível com Suspensão;

IV - não cumprimento de penalidade a ele(a) atribuída.

Art. 46 É competência da Administração da Moradia a aplicação das penalidades de Advertência Verbal e de Repreensão, garantido a(o) discente o direito à defesa.

Art. 47 É competência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no *Campus* Sede, e das Direções de *Campus*, fora da Sede, emitir portaria de aplicação das penalidades de Suspensão da Moradia e de Desligamento da Moradia, garantido ao(à) discente o direito à defesa.

§ 1º A aplicação das penalidades citadas no *caput* demandam prévia abertura de processo administrativo, pela Proae ou pela Direção do respectivo *campus*, que designará comissão de 2 (dois) servidores(as), um(a) dos(as) quais indicado(a) Presidente, e 1 (um) discente da Universidade.

§ 2º A comissão deverá apurar as infrações e emitir relatório indicando a penalidade a ser aplicada, nos termos deste Regimento.

§ 3º O prazo para encerramento do processo será de até 30 dias, prorrogável por igual período, exceto durante os recessos acadêmicos, quando a contagem de prazo deverá ser suspensa.

Art. 48 Das penalidades impostas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou pelas Direções de *Campus*, caberá recurso para o Conselho de Administração - Consad, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data do ato administrativo, e em última instância, ao Conselho Universitário - Consuni.

Art. 49 A qualquer momento que julgue pertinente, a Proae ou a Coae do respectivo *campus* poderá remeter as infrações apuradas às instâncias superiores da Universidade, para dar seguimento à responsabilização do(a) morador(a), se for o caso.

Art. 50 Caberá à Divisão de Segurança Patrimonial da Superintendência de Infraestrutura, no *campus* Sede, e às Coordenadorias de Planejamento e Administração, dos *campi* fora da Sede, supervisionar o controle de acesso e/ou o serviço de vigilância da Moradia Estudantil.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O serviço de portaria ou de vigilância das Moradias, conforme o *campus*, deverá comunicar por escrito à Administração da Moradia qualquer irregularidade ocorrida nas instalações da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO XI  
DA PERDA DO DIREITO À MORADIA ESTUDANTIL

Art. 51 O(a) discente de graduação perderá o direito à vaga na Moradia Estudantil em caso de descumprimento ao que estabelece este Regimento, de forma geral, ou, especificamente, quando:

- I - ao ser selecionado(a), não ocupe efetivamente a vaga no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do § 1º do art. 11;
- II - deixe de atender a qualquer um dos critérios de permanência dispostos no art. 34, sem justificativa pertinente;
- III - seu grupo familiar ou o(a) próprio(a) discente passe a ter residência na cidade do *campus* onde está matriculado(a);
- IV - a qualquer tempo, identifiquem-se irregularidades ou informações prestadas de má-fé pelo(a) discente acerca de sua condição de vulnerabilidade, durante ou após o processo seletivo;
- V - deixe de comunicar à Administração da Moradia qualquer mudança em seu perfil socioeconômico;
- VI - sofra aplicação de penalidade de desligamento da Moradia;

Art. 52 A Administração da Moradia abrirá processo administrativo para efetivar o desligamento do(a) discente da Moradia Estudantil, exceto na hipótese do inciso I do artigo anterior, quando ocorre a perda automática da vaga, e quando da conclusão do curso.

Art. 53 Para os casos em que o(a) discente de graduação descumprir os critérios de permanência previstos nos incisos II a IV do art. 34 deste Regimento, a equipe multidisciplinar da Assistência Estudantil deverá realizar um acompanhamento do rendimento acadêmico do(a) discente e poderá conceder até 3 (três) semestres letivos para que o(a) discente atinja o desempenho acadêmico esperado, sendo auxiliado(a) pela equipe, no que couber.

Parágrafo único. A qualquer momento, durante o período de acompanhamento ao qual se refere o *caput* deste artigo, a equipe responsável poderá encaminhar para desligamento o(a) discente que não estiver mais em situação de vulnerabilidade que justifique o baixo rendimento acadêmico.

Art. 54 O(a) discente que perder sua vaga na Moradia deverá desocupar as instalações e entregar as chaves à Administração da Moradia, no prazo de:

- I - 15 dias, quando o desligamento ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos II a V do art. 50;
- II - 48 horas, quando a perda da vaga ocorrer por aplicação da penalidade de Desligamento.

§ 1º Após perder a vaga por descumprir qualquer dos incisos III, IV ou VII, do art. 34, ou os incisos IV e V do art. 50 deste Regimento, o(a) discente não poderá participar do processo seletivo subsequente ao do desligamento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Caso a perda da vaga seja ocasionada por penalidade de Desligamento, o(a) discente não poderá participar de novos processos seletivos para a moradia, pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou, em maior instância, pelo Conselho de Administração - Consad, observando o disposto no Regimento Geral da Ufersa.

Art. 56 Procedimentos e processos necessários para o cumprimento dos dispositivos deste Regimento deverão ser normatizados, de forma complementar, por instruções normativas ou portarias internas, conforme a necessidade.

Art. 57 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Consad, revogadas as disposições em contrário.